

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

## EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2007

PROCESSO Nº 46220.008318/2006-49

Data: 18 de abril de 2007

Horário: 14:00 horas

Local: Delegacia Regional do Trabalho/SC  
Rua Víctor Meirelles 198 - 4º andar, Centro  
CEP 88010-440 Florianópolis/SC

A União, por intermédio da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, mediante o Pregoeiro, Nilton Cezar dos Santos, designado pela Portaria n.º 130, de 19 de julho de 2004, do Delegado Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, publicada no Diário Oficial da União de 22 de julho de 2004, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO**, no modo presencial, do tipo menor preço por item, entendido este como percentual de desconto sobre o valor de face dos serviços, a ser executado por regime de execução indireta, na modalidade empreitada por preço global, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000, publicado no D.O.U de 21 de dezembro de 2000 e nº 3.784, de 06 de abril de 2001, publicado no D.O.U de 09 de abril de 2001, que regulamenta a modalidade do Pregão, c/c as normas aplicáveis da Lei nº 8.666/93, bem como o Termo de Conciliação Judicial pactuado entre o Ministério Público do Trabalho e a União Federal, nos autos do Processo 0182-2002-020-10-00-0 da 20ª Vara do Trabalho de Brasília - DF, parte integrante deste Edital.

### 1 Fazem parte integrante deste Edital e dele constam, para todos fins e efeitos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Modelo de Declaração de Responsabilidade
- Anexo II – Declaração
- Anexo III – Projeto Básico
- Anexo IV – Minuta do Contrato
- Anexo V – Termo de Conciliação Judicial
- Anexo VI – Termo de Referência

### 2 DO OBJETO

A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de passagens aérea e terrestre, em todo o território nacional, para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, conforme definido no Projeto Básico, Anexo III deste Edital.

ITEM	SERVIÇOS
01	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA
02	AGENCIAMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE

### 3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.2 Não será admitida nesta licitação a participação de:

- 3.2.1 Empresas em recuperação judicial ou extra judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 3.2.2 Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a União Federal suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- 3.2.3 Empresas que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 3.2.4 Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- 3.2.5 Cooperativas de mão-de-obra.

#### **4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 4.1 A licitante deverá apresentar para credenciamento, junto ao Pregoeiro, um representante que, devidamente munido de documento, o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por ela, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 4.2 O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, preferencialmente autenticado em Cartório, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.3 Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de um licitante.
- 4.4 Os licitantes, no ato de abertura da sessão, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e concordam integralmente com os termos do Edital supra e seus Anexos, ANEXO I.
  - 4.4.1 No caso da participação de licitante com encaminhamento dos envelopes da Proposta, da Documentação e da Declaração via correio, o licitante deverá apresentar a Declaração constante do ANEXO I em envelope separado, contendo os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “C” – DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº 02 / 2007  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

#### **5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO**

- 5.1 A Proposta de Preço, os documentos que a instruírem, e os documentos habilitatórios, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes distintos, fechados e lacrados, respectivamente, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**ENVELOPE “A” – PROPOSTA DE PREÇOS  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº 02 / 2007  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

**ENVELOPE “B” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº 02 / 2007  
RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE  
CNPJ DO LICITANTE**

- 5.1.1 No caso do encaminhamento da documentação e proposta exigidas no presente Edital, via correio, os mesmos deverão ser acondicionados em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC**

**PREGÃO Nº 02 / 2007**  
**ENVELOPES “A”, “B” e “C”**  
**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE**  
**CNPJ DO LICITANTE**

**6 DA PROPOSTA**

- 6.1 A proposta deve ser formulada com base no percentual de desconto sobre o valor de face de todos os serviços efetivamente prestados;
- 6.2 A proposta deverá conter, claramente, que a licitante compromete-se em repassar todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos pelas empresas executoras;
- 6.3 A Proposta deve conter que as passagens emitidas e não utilizados serão transformadas em crédito a favor da DRT/SC;
- 6.4 Na Proposta deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- 6.5 Na Proposta deve estar previsto todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;
- 6.6 Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o objeto ser fornecido a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, sem ônus adicionais;
- 6.7 É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- 6.8 A proposta deve conter a Indicação das instalações e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços objeto da licitação, com indicação da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços;
  - 6.8.1 A autoridade competente poderá, a qualquer momento, vistoriar as instalações, bem como solicitar qualquer documentação referente aos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos serviços.
- 6.9 Prazo de validade das propostas não inferior a 30 (trinta) dias a contar da data da abertura da proposta;
- 6.10 Conter especificação clara, completa e minuciosa dos serviços oferecidos, de acordo com o Projeto Básico – Anexo III deste Edital;
- 6.11 Constar oferta firme e precisa, sem alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;
- 6.12 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da proponente;
- 6.13 A proposta deverá ser datilografada ou impressa eletronicamente em papel timbrado com identificação da licitante, redigida em língua portuguesa, expressa em valores percentuais de desconto oferecido sobre o valor de face dos serviços e percentual de desconto oferecido por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricado nas demais, pelo representante legal da proponente, devendo atender, obrigatoriamente, os seguintes requisitos;
- 6.14 A proposta deverá conter o nome e código (número) do banco, nome e código (número) da agência, e o número da conta bancária da licitante;
- 6.15 A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 6.16 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**7 DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

- 7.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços de interesse do licitante e os documentos que a instruírem bem como o da Habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com o Decreto nº 3.555/2000 e em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário já determinados;

- 7.2 No local e a partir da hora marcada para o início da sessão pública, os interessados deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do inciso IV, artigo 11, do Decreto n.º 3.555/2000, para a prática dos demais atos do certame, conforme item 4 deste Edital;
- 7.3 Após ter sido verificada a remessa de envelopes via correio, para participação de licitantes no presente certame, será declarada aberta a sessão pelo Pregoeiro, ocasião em que não mais serão admitidos novos proponentes;
- 7.4 Serão abertos os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS**, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **8 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

- 8.1 As propostas serão julgadas e adjudicadas conforme definido neste Edital e seus Anexos;
- 8.2 Será(ão) classificada(s), pelo Pregoeiro, a(s) proposta(s) que oferecer(em) o maior percentual de desconto sobre o valor de face dos serviços, e aquelas com percentual de desconto até 10 % menor que o maior percentual de desconto oferecido, conforme disposto no inciso VIII, do art. 4º da Lei 10.520/02 e incisos VI, do art. n.º 11, do Decreto nº 3.555/2000;
- 8.3 Quando não forem verificadas, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de 03 (três), para que os autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os percentuais de descontos oferecidos, conforme disposto no inciso IX da Lei 10520/02 e incisos VII, do art. n.º 11, do Decreto nº 3.555/2000;
- 8.4 Aos licitantes proclamados classificados conforme subitem 8.2 ou 8.3, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, distintos e crescentes, em relação a proposta classificada/lance em primeiro lugar;
- 8.5 Os autores das propostas classificadas, bem como dos lances verbais ofertados, que porventura não mantiverem suas propostas, ficam sujeitos às penalidades constantes no item 13 deste Edital;
- 8.6 Encerrada a etapa competitiva serão ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto oferecido sobre o valor de face dos serviços;
- 8.7 O Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e o percentual de desconto ofertado pela primeira classificada, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito;
- 8.8 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, previstas no item 09 deste Edital;
- 8.9 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado, pelo Pregoeiro, o objeto do presente certame licitatório;
- 8.10 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos;
- 8.11 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito;
- 8.12 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a Proposta será desclassificada;
- 8.13 Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus Anexos.

## **9 DA HABILITAÇÃO**

- 9.1 As licitantes habilitar-se-ão mediante comprovação das seguintes condições:

- 9.1.1 Apresentação do ENVELOPE "B", contendo os seguintes documentos;

- 9.1.1.1 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo Distribuidor da sede da licitante, dentro do prazo de sua validade;

- 9.1.1.2 Declaração, firmada pelo licitante, que não emprega menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, de acordo com o Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal, Anexo II;
- 9.1.1.3 No mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado em papel timbrado, que comprove ter a licitante cumprido de forma satisfatória, obrigação da mesma natureza do objeto desta licitação ou similar em tipo de serviço e quantidades, que se pretende contratar;
- 9.1.1.4 Registro na Empresa Brasileira de Turismo – EMBRATUR;
- 9.1.1.5 Declaração fornecida pelas empresas de ônibus Reunidas, Catarinense, União e Santo Anjo e das companhias aéreas VARIG, TAM e Gol, de que a licitante mantém, com as mesmas, contrato para fornecimento de bilhetes, e no caso das companhias aéreas, operam através de terminais “ON LINE”;
- 9.1.1.6 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas das originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio;
- 9.1.1.7 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 9.1.1.8 Se a documentação de habilitação não estiver completa e/ou correta, ou ainda contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado;
- 9.1.1.9 Os documentos apresentados com a validade expirada, acarretarão a inabilitação do proponente;
- 9.1.1.10 Os documentos que não possuem prazo de validade, somente serão aceitos com data expedição não excedente a 06 (seis) meses de antecedência da data prevista para apresentação das propostas, com exceção dos atestados de capacidade técnica, que serão aceitos com qualquer data de expedição.
- 9.1.2 Estejam devidamente cadastradas e regulares quanto a habilitação parcial no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores/SICAF, nos termos da IN/MARE n.º 05, de 21 de julho de 1995, com as alterações da IN/MARE n.º 09, de 16 de abril de 1996, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado. A regularidade do cadastramento e da habilitação parcial do licitante inscrito no SICAF, será objeto de confirmação “ON LINE”, na fase da habilitação do licitante;
- 9.1.2.1 No caso dos dados cadastrais registrado no SICAF, fica assegurado ao licitante o direito de atualizar seus dados no ato, com a documentação apresentada na própria sessão ou através de consulta pela própria DRT/SC;
- 9.1.2.2 No caso da impossibilidade de atualização dos dados cadastrais no SICAF pela DRT/SC, será aceito pelo Pregoeiro a documentação apresentada pela licitante no ato da sessão, ou por consulta da própria DRT/SC por qualquer meio.

## **10 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 10.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;
- 10.1.1 Não serão reconhecidas as impugnações interpostas, enviadas via fax e vencidos os respectivos prazos legais.
- 10.2 Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, que começará a correr a partir da data de recebimento da mesma pela DRT/SC;
- 10.2.1 No caso do encaminhamento de impugnação do ato convocatório via correio, o mesmo deverá ser acondicionado em um único envelope/caixa, contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres;

**DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO/SC  
PREGÃO Nº 02 / 2007  
IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

- 10.3 Acolhida as razões contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## **11 DOS RECURSOS**

11.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, podendo, inclusive, ser oral, neste caso reduzida a termo em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

11.1.1 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.1.2 Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

11.1.3 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.2 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Seção de Logística e Administração da Delegado Regional do Trabalho/SC, sito a Rua Victor Meirelles nº 198, 4º Andar, em Florianópolis/SC.

## **12 DO CONTRATO**

12.1 A Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina convocará o licitante vencedor para assinar o Contrato de prestação dos serviços, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

12.2 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades a que se refere a Lei nº 8.666/93;

12.3 É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pelo Pregoeiro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93;

12.4 O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

12.5 Consideram-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta vencedora e seus anexos, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

12.6 A Contratada fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

12.7 Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.

## **13 OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

13.1 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme disposto no Art. 14 do Decreto nº 3.555/00;

13.1.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.2 A empresa Contratada assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham, dolosa ou culposamente, acarretar a DRT/SC quando da execução dos serviços;

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

- 13.3.1 ADVERTÊNCIA ;
- 13.3.2 MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- 13.3.3 RESCISÃO DO CONTRATO, caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- 13.3.4 SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 13.3.5 DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 13.3.6 DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 8.666/93, em função da natureza da infração;
- 13.4 Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do Contrato, ficarão exclusivamente a cargo da contratada, cabendo-lhe ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas os seus empregados quando em serviço, bem como por quaisquer danos ou prejuízos porventura causados a terceiros ou a DRT/SC, em razão da execução do contrato objeto desta;
- 13.5 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será efetuado após a declaração da execução dos serviços e de sua aceitação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento da execução do Contrato;
- 13.6 O pagamento será efetuado em moeda nacional, através de depósito no Banco do Brasil S/A, a favor do Banco e Agência em que a contratada mantenha conta corrente, até 10 (dez) dias após a entrega dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou documento de cobrança correspondente, devidamente atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;
- 13.7 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na 1ª via da Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a DRT/SC por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 13.8 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina em favor da DRT/SC. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

#### **14 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 14.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Elemento de Despesa: 3390.33, Programa de Trabalho: 1112210648150001 e Fonte de Recursos 0100000000.

#### **15 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 15.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas Propostas;
- 15.2 É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;
- 15.3 Fica assegurado à Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente;
- 15.4 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;
- 15.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

- 15.6 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 15.7 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário;
- 15.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina;
- 15.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;
- 15.10 As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro Contrato;
- 15.11 A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora será efetuada pelo Pregoeiro da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, onde serão observadas e atendidas as condições aqui estipuladas;
- 15.12 Em qualquer tempo, antes da contratação, a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina poderá desclassificar quaisquer das proponentes, sem que a esta caiba direito à indenização ou reembolso, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade comercial, comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa;
- 15.13 Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina;
  - 15.13.1 As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal;
- 15.14 A Adjudicação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação do objeto licitado;
- 15.15 Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto nº 3.555/2000.

**Florianópolis, 27 de março de 2007**

**NILTON CEZAR DOS SANTOS  
PREGOEIRO**

# ANEXO I

## (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

A \_\_\_\_\_,  
(NOME DA EMPRESA)

CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_,  
(rua / avenida, bairro, cidade, estado)

Telefone \_\_\_\_\_, FAX \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, **DECLARA** expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) cumprimos plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão nº 02 / 2007;
- b) concordamos integralmente com os termos do Edital do Pregão nº 02 / 2007 e seus Anexos;
- c) declaramos, finalmente, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos ao registro regular junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, assim como para a habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, em cumprimento ao que determina o art.32, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Nome do declarante: \_\_\_\_\_

Cargo do declarante: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

## ANEXO II

### (PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE)

### DECLARAÇÃO

A \_\_\_\_\_,

(NOME DA EMPRESA)

inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_

portador da Carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CIC/MF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    )

Local e data: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do declarante)

Observação: se empregar menor aprendiz, assinalar a ressalva

## ANEXO III

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

### PROJETO BÁSICO

#### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREA E TERRESTRE

##### 1. FINALIDADE

Contratação de empresa especializada em agenciamento de passagens aérea e terrestre, em todo o território nacional, para a Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina e suas subunidades.

##### 2. JUSTIFICATIVA

Dotar a DRT/SC de mecanismos que permitam o pronto atendimento das necessidades de aquisição de passagens aéreas e terrestres para seus funcionários e colaboradores eventuais, quando do deslocamento dos mesmos para desenvolvimento de suas atividades institucionais.

##### 3. SERVIÇOS

- a) manter, regularmente, a DRT/SC informada de todos os horários e opções de viagens, aéreas, em todo o território nacional, e terrestre no Estado de Santa Catarina;
- b) proceder as reservas de viagens aéreas e terrestres, para todo o território nacional;
- c) proceder as emissões dos bilhetes de viagens, aéreas e terrestres, para todo o território nacional;
- d) proceder a entrega dos bilhetes de viagem, aérea e terrestre, nos endereços fornecidos pela DRT/SC, em qualquer parte do território nacional;

##### 4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Encaminhar sempre que solicitado pela DRT/SC todas as alterações de horários e preços que porventura venham ocorrer nos serviços de transportes aéreo e terrestre.
- b) Manter a DRT/SC, regularmente, informada de todas as promoções, descontos, etc., existente no mercado de viagens aérea e terrestre;
- c) Quando da solicitação para reservas e emissão de bilhetes de viagem, oferecer, sempre que possível, opções que contenham promoções, descontos, etc., mesmo que diferente da data e hora inicialmente solicitado pela DRT/SC;
- d) Encaminhar à DRT/SC, sito à Rua Victor Meirelles nº 198, 4º andar, centro – Florianópolis, no prazo máximo de 2 (duas) horas, os bilhetes de viagens aérea e/ou terrestre, sempre que a origem do deslocamento ocorrer a partir da cidade de Florianópolis/SC, ou a critério da DRT/SC, nos balcões da Empresa emitente do bilhete;
- e) Quando a origem do deslocamento da viagem ocorrer em local que não seja a cidade de Florianópolis/SC, os bilhetes de viagem deverão estar disponíveis para o passageiro, com antecedência mínima de 2 (duas) horas ao horário de início da viagem, nos balcões dos aeroportos e/ou rodoviárias da empresa emitente do bilhete, na localidade de origem da viagem;

## **5. ESTRUTURA FÍSICA, EQUIPAMENTOS E PESSOAL**

O Agenciador a ser contratado deverá:

- a) ter sua sede ou filial situada no centro da cidade de Florianópolis, ou limítrofe;
- b) estar instalado em área física condizente com suas atividades;
- c) possuir sistema informatizado com acesso direto (on line) com todas as companhias aéreas nacionais;
- d) possuir sistema de telefonia que permita à DRT/SC uma imediata comunicação com a Empresa;
- e) contar, em seus quadros, com pessoal qualificado em número suficiente que permita um bom atendimento à DRT/SC.

## **6. PREÇOS DOS SERVIÇOS**

A DRT/SC pagará somente pelos serviços prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas empresas responsáveis pela efetiva prestação dos serviços, acrescido/descontado o percentual a ser cobrado pelo Agenciamento dos serviços constantes do presente Projeto Básico.

## **7. CONTRATO**

O Contrato a ser firmado deverá prever uma vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.

ROSSANA SILVA TEIXEIRA  
CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS GERAIS  
DRT/SC

## ANEXO IV

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREGÃO Nº 02 / 2007  
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º / 2007  
PROCESSO N.º 46220.008318/2006-49

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE  
AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES, EM  
TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, QUE ENTRE SI FAZEM A  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA  
CATARINA, REPRESENTANDO A UNIÃO, E A EMPRESA .....

Pelo presente, a União, pessoa jurídica de direito público interno, representada pela Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, órgão público federal, criado pela Lei n.º 8.422, de 23 de maio de 1992, com sede à rua Victor Meirelles n.º 198, Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, CGC/MF, sob o n.º 37.115.367/0029-6, daqui em diante denominada **DRT/SC**, neste ato representada pelo titular da Seção de Logística e Administração, **Sr. NED MASSIRONI CARÚS**, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, portador da Carteira de Identidade n.º 3.092.160, expedida pela SSP/SC em 15.08.1990, inscrito no CIC/MF sob n.º 293.080.540-49, residente e domiciliado na Rua Antônio França n.º 177, bloco "B", apt.º 106, bairro Arreias, São José/SC, designado pela Portaria n.º 483, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2005, de um lado e, de outro lado a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF n.º ....., com sede a (Rua/Av.) ....., na cidade de ....., Estado de ....., doravante denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo ..... o **Sr(a)** ....., inscrito no CIC/MF sob n.º ..... e Carteira de Identidade n.º ....., expedida pela ..... em ....., residente e domiciliado na (Rua/Av.)..... – na cidade de ....., tem entre si justo e contratado, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei n.º 8.883/94, de 8 de junho de 1994, c/c o Decreto n.º 110/94, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, como previsto no artigo 54, da supra mencionada Lei n.º 8.666/93, e de acordo com a minuta, examinado pelo Núcleo de Assessoramento Jurídico em Florianópolis, da Advocacia Geral da União, conforme Parecer NAJ/FNS/CGU/AGU N.º 670/2006, de 30 de outubro de 2006, e aprovado pelo DESPACHO GAB/NAJ N.º 609/2006 de 03 de novembro de 2006, a prestação de serviços de agenciamento de passagens aérea e terrestre, reserva em hotel, locação de veículos em geral e local para realização de eventos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de agenciamento de passagens aéreas e terrestres, conforme Projeto Básico, Anexo III do EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2007, que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Edital do Pregão n.º 02/2007 e seus anexos, e as obrigações assumidas na proposta firmada pela **CONTRATADA** em .../.../..., e dirigida à **DRT/SC**, contendo as condições para a execução dos serviços, constantes do Processo n.º 46220.008313/2006-49, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2007.

**Parágrafo Único** – Em qualquer hipótese de transferência do domínio ou posse à terceiros, a qualquer título, do imóvel locado, o presente contrato não perderá sua vigência.

## CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, PREÇO E PAGAMENTO

O valor estimado do presente contrato é de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), sendo que a **DRT/SC** pagará a **CONTRATADA** somente pelos serviços prestados, de acordo com as tarifas cobradas pelas Empresas responsáveis pela efetiva prestação dos serviços, deduzindo-se os descontos promocionais, quando houver, bem como o percentual de ...% oferecido pela **CONTRATADA**, conforme proposta apresentada em ....//...//..., que independente de transcrição fazem parte integrante do presente Contrato.

**Parágrafo Primeiro** - O pagamento pelos serviços prestados ocorrerá até a dia o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil após a aceitação e atesto das notas fiscais/faturas apresentadas pela **CONTRATADA** à **DRT/SC**.

**Parágrafo Segundo** – A comprovação da efetiva prestação dos serviços contratados, para posterior liberação do pagamento, se dará através de atesto na notas fiscais ou fatura pelo Fiscal do Contrato designado pela **DRT/SC**.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à **CONTRATADA** se dará por Ordem Bancária, através de depósito no Banco do Brasil S/A.

**Parágrafo Quarta** – Na eventualidade de ocorrer atraso no pagamento por culpa da Administração, o valor será atualizado pelos índices do IPCA-E, mediante provocação da **CONTRATADA**, ocorrida entre a data de sua exigibilidade e a do referido pagamento, calculada *pro rata tempore*.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral da União, sob a seguinte classificação: Elemento de Despesa: 3390.33, Programa de Trabalho: 1112210648150001 e Fonte de Recursos 0100000000, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º ....., de / /2007.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA DRT/SC

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com o prazo estabelecido neste Contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Encaminhar, sempre que solicitado pela **DRT/SC**, todas as alterações de horários e preços que porventura venham ocorrer nos serviços de transportes aéreo e terrestre.
- b) Proceder as reservas de viagens, a emissão dos bilhetes de passagens, e a entrega dos mesmos, conforme definido no Projeto Básico, Anexo III do EDITAL DO PREGÃO N.º 02/2007;
- c) Manter a **DRT/SC**, regularmente, informada de todas as promoções, descontos, etc., existente no mercado de viagens aérea e terrestre;
- d) Oferecer e repassar à **DRT/SC** todos os descontos, promocionais ou não, oferecidos pelas empresas executoras de todos os serviços contratados;
- e) Oferecer, quando possível, opções de viagens que contenham promoções, descontos, etc., mesmo que diferente da data e hora inicialmente solicitado pela **DRT/SC**;
- f) Reverter em crédito, a favor da **DRT/SC**, as passagens aéreas e terrestres emitidas e não utilizadas.
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo.

## **CLÁUSULA NONA – PENALIDADES, MULTAS E RECURSOS**

Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **DRT/SC** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

- a) ADVERTÊNCIA ;
- b) MULTA de até 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, a juízo da Administração;
- c) RESCISÃO DO CONTRATO caso a contratada persista descumprindo as obrigações assumidas, e multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais;
- d) SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade
- f) DEMAIS PENALIDADES PREVISTAS NA LEI N.º 8.666/93, em função da natureza da infração.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** deverá recolher a multa, através de guia fornecida pela **DRT/SC**, a qual deverá ser depositada no Banco do Brasil S.A.

**Parágrafo Segundo** – O não recolhimento do valor da multa implicará, automaticamente, em desconto das parcelas subseqüentes do valor a que a **CONTRATADA** vier a fazer jus, acrescido de juros moratórias de 1% (um por cento) ao mês. Caso os créditos da **CONTRATADA** sejam insuficientes, a multa será cobrada judicialmente, se houver necessidade.

**Parágrafo Terceiro** – Das aplicações das penalidades referidas no “**CAPUT**” desta Cláusula, exceto para aquela definida na alínea "d", caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quarto** - No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d", caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

**Parágrafo Quinto** – Os recursos serão dirigidos ao Sr. Delegado Regional do Trabalho da Delegacia Regional do Trabalho no Estado de Santa Catarina, que decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Sexto** – Os pedidos de reconsideração serão dirigidos ao Senhor Ministro de Estado do Trabalho e Emprego, conforme estabelecido no § 3º, do Artigo 87 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer momento, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos Artigos 77, 78 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vinculo empregatício com a **DRT/SC**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

Será providenciada, pela **DRT/SC**, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Santa Catarina, circunscrição de Florianópolis, para dirimir as questões derivadas deste Contrato, nos termos do disposto no Parágrafo 2º, do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, é o presente Contrato assinado pelas partes supramencionadas, na presença das testemunhas abaixo firmadas, em 4 (quatro) vias de igual teor.

**Florianópolis, de de 2007**

**Pela DRT/SC**

**Pela Contratada**

**NED MASSIRONI CARÚS**  
DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO /SC  
CHEFE DA SEÇÃO DE LOGÍSTICA E ADMINISTRAÇÃO

## TESTEMUNHAS

1ª \_\_\_\_\_  
Assinatura e CI/CIC

2ª \_\_\_\_\_  
Assinatura e CI/CIC

## ANEXO V

# MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREGÃO Nº 02/2007  
PROCESSO N.º 46220.008318/2006-49

### TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a **UNIÃO**, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Sub-Procuradoria Regional da União – 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

**CONSIDERANDO** que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

**CONSIDERANDO** que as sociedades cooperativas, segundo a Lei nº 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias e natureza civil; não sujeitas à falência, **constituídas para prestar serviços aos associados**”.

**CONSIDERANDO** que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter **excepcional** e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei nº 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

**CONSIDERANDO** que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vetada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C.TST (en. 331);

**CONSIDERANDO** que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à **UNIÃO** embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhista do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

**CONSIDERANDO** o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1 b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas”.

## RESOLVEM

Celebrar **CONCILIAÇÃO** nos autos do **Processo 01082-2002-020-10-00-00**, tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

**Cláusula Primeira – A UNIÃO** abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de **cooperativas de mão-de-obra**, para a apresentação de serviços ligados às suas atividades fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de **subordinação**, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituído elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de Limpeza;
- b) Serviços de Conservação;
- c) Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório;
- k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de Office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de Assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motoristas, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitário de saúde.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no Caput.

**Cláusula Segunda** – Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade perspicua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual ( não coletivas), pelos seus associados.

**Cláusulas Terceira – A UNIÃO** obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

**Parágrafo Primeiro** – É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da **Cláusula Primeira** e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressas menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** – Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

## DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Quarta – A UNIÃO** obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da **Cláusula Primeira**, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a **UNIÃO**, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

#### **DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA**

**Cláusula Quinta – A UNIÃO** se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao **Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão**, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

#### **DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE**

**Cláusula Sexta** – As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

**Cláusula Sétima** – Os termos da presente avença geram seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

**Parágrafo Único** – Os contratos em vigor entre a **UNIÃO** e as Cooperativas, que contrariam o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

**Cláusula Oitava** – A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à **UNIÃO**, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO  
Procurador-Geral do Trabalho

GUIOMAR RECHIA GOMES  
Vice-Procurador-Geral do Trabalho

BRASILIO SANTOS RAMOS  
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região

FÁBIO LEAL CARDOSO  
Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO  
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO  
Sub-Procurador-Regional da União – 1ª Região

MÁRIO LUIZ GUERREIRO  
Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO  
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados  
Da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES  
Presidente da Associação dos Juizes  
Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS  
Presidente da Associação Nacional dos  
Procuradores do Trabalho – ANPT

## ANEXO VI

### **TERMO DE REFERÊNCIA** **AGENCIAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E TERRESTRES** **PROCESSO Nº 46220.008318/2006-49**

O presente Termo de Referência, revisto, busca atender ao Parecer NAJ-FNS/CGU/AGU nº 670/2006, de 30/10/2006 e, no que couber, ao disposto no § 2º, do art. 8º, do Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, que determina a apresentação dos elementos que propiciam a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critérios de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.

Portanto, este Termo apresenta os referenciais que norteiam as definições de interesse desta Administração, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, tendo em vista que os comentários, descrições e orientações ora apresentadas não esgotam as condições que devem reger o processo de contratação em questão

Sendo assim, visando à manutenção das atuais condições de contratação de passagens aéreas e terrestres para os funcionários e colaboradores eventuais da DRT/SC, não confundir condições de contratação com manutenção de fornecedor, o presente Termo tem por **objeto a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de agenciamento de passagens aérea e terrestres.**

**Motiva esta Administração a manutenção das melhores condições de eficiência e de eficácia inerentes aos procedimentos das empresas especializadas no ramo.** Como tal, essas empresas mantêm estrutura própria, adequada a dinâmica ágil, totalmente voltada ao atingimento dos objetivos de sua missão primordial, o que lhe confere qualidade e capacidade no agenciamento de passagens aéreas e terrestres.

Ainda, por ocasião da aquisição das passagens por força das condições impostas pela Administração Pública, **essas empresas são obrigadas a buscar as melhores condições de aquisição, entendidas como, respeitando as necessidades desta Delegacia, que a aquisição seja feita sempre tendo como critério maior a compra de passagens pelo menor preço de mercado.**

Vale dizer que, **o atingimento do princípio da economicidade** não se limita as condições impostas pela Administração Pública à contratada, mas também pelo funcionamento da Área Meio (operacional) da DRT/SC, pois a contratada, guardadas as condições exigidas, não se submete as mesmas questões burocráticas que esta Delegacia deve observar e que, por natureza, costumeiramente, demandam procedimentos que exigem um tempo maior para serem cumpridos, que àquele equivalente em resultado feito pela iniciativa privada. Esse “tempo”, assim como a parte da estrutura envolvida nesses trabalhos, também resulta em custos que são minimizados por ocasião da contratação de empresa especializada.

De modo geral, pelas mesmas razões o assunto também encerra **o atingimento do princípio da racionalidade**, e também por isso se justifica a contratação de empresa especializada. Se considerarmos que as contratações em questão são práticas consagradas em toda a Administração Pública, em todos os níveis, pode-se afirmar que são notórias e evidentes as vantagens para a Administração Pública.

Por fim, gostaríamos de discorrer sobre o espírito da lei quanto a contratação de terceiros como forma de a Administração Pública, a um só tempo, atender suas necessidades. Por certo, uma vez tornado “líquido” o interesse da Administração e dadas às condições que garantam o atendimento de suas necessidades, na forma da lei, não há razão para que se dispense um tal proceder, mas ao contrário, é recomendável.

Por todo o exposto, manifestamos o interesse desta Administração na contratação de empresa especializada no ramo, a fim de permitir o pronto atendimento das necessidades de passagens de seus funcionários e colaboradores eventuais, quando do deslocamento dos mesmos no desempenho de suas funções.

Assim sendo, informamos que a contratação será feita através de procedimento licitatório, na **modalidade de pregão**, no modo **presencial, tipo menor preço**, entendido este como o resultado da **aplicação de percentual de desconto** sobre o valor de face dos serviços executados, em **regime de execução indireta**, devendo as propostas serem julgadas como **empreitada por preço global**.

Sobre a modalidade de licitação escolhida por esta Administração, PREGÃO PRESENCIAL, cabe esclarecer, em que pese que o disposto no caput do artigo 4º, do Decreto nº 5.450, de 31/05/05, que regulamenta o pregão, na forma eletrônica para a aquisição de bens e serviços comuns, que em virtude da inexistência de profissional nesta Delegacia habilitado em Pregão Eletrônico, não resta outra alternativa se não a utilização do PREGÃO na sua forma PRESENCIAL, conforme excepcionaliza o § 1º do artigo 4º do Decreto supramencionado.

**Sobre o procedimento licitatório**, este obedecerá integralmente o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, na Lei nº 10.520, de 17/08/2002, no Decreto nº 3.555/00, de 08/08/2000, no Decreto nº 3.693/00, de 20/12/2000, no Decreto nº 3.784, de 06/04/2001, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, assim como as demais normas que regulamentam a questão, ressalvado, mais uma vez, que a DRT/SC não dispõe de Pregoeiro capacitado à conduzir o evento no modo eletrônico.

**Quanto aos deveres do contratado e do contratante**, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazos de execução e sanções, assim como demais questões relativas às condições que devem reger o relacionamento das partes durante a vigência do contrato a ser celebrado, este deverá estabelecer as condições, na forma exigida pela Lei nº 8.666/93, inclusive no que se refere às garantias das partes pela inexecução parcial ou total do contrato.

**No caso da vigência**, que se estabeleça a vigência de com início a partir da assinatura do contrato e **encerramento em 31/12/2007, sem previsão de prorrogação**.

Dito isto, seguem as descrições e comentários relativos aos elementos que devem propiciar a avaliação dos custos da contratação objeto do presente Termo de Referência, como também aqueles que nortearão os procedimentos de interesse desta Administração.

## **1 – ORÇAMENTO DETALHADO**

As despesas com a execução do contrato resultante, correrão à conta dos recursos do Orçamento da União – Exercício de 2007, sob as seguintes classificações.

- Programa de Trabalho 115.730.068.473.400.01
- Fonte de Recurso 0100000000
- Elemento de Despesa 33.9033

**Para o exercício 2007, o valor total estimado das despesas com passagens é de R\$ 74.000,00** (setenta e quatro mil reais), sendo R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais) para passagens aéreas e R\$ 6.000,00 (seis mil reais) para passagens rodoviárias.

**Declaro, ainda, que há disponibilidade orçamentária e financeira** para atender as despesas estimadas em questão, considerando as informações prestadas pelo Setor de Execução Orçamentária e Financeira da DRT/SC, à folha 50 do presente Processo.

## **2 – DEFINIÇÕES DOS MÉTODOS**

### **Quanto à formulação de propostas.**

- a) As propostas deverão ser formuladas com base no percentual de desconto sobre o valor de face dos serviços efetivamente prestados;
- b) É vedada a indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos;
- c) Nos preços deverão estar inclusos impostos (federais, estaduais e municipais), taxas, seguros e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento da prestação dos serviços;
- d) Na Proposta deve estar previsto todos os componentes, diretos e indiretos, pertinentes à formação do preço do serviço, ficando a licitante obrigada a realizar os serviços pelo valor resultante da sua Proposta;

### **Quanto à execução dos serviços.**

- a) Proceder às reservas de viagens, emissões dos bilhetes de passagens e entrega destes, aéreas e terrestres, para todo o território nacional;
- b) Proceder, sempre que houver necessidade, a devida alteração nos bilhetes de passagens por solicitação da DRT/SC.

**Quanto às condições de regularidade e de atendimento.**

- a) A Contratada deverá ter registro junto a Empresa Brasileira de Turismo/EMBRATUR, devidamente regular;
- b) Estar devidamente cadastrado, regular e com habilitação, no âmbito federal, junto ao sistema SICAF;
- c) Ter sede ou filial instalada na cidade de Florianópolis/SC ou de São José/SC, adequadas à prestação de serviços objeto da presente contratação;
- d) Manter pessoal técnico disponível ao atendimento dos serviços contratados.

**3 – VALORES ESTIMADOS**

A pesquisa de preços de mercado realizada pelo Setor de Execução Orçamentária e Financeira da DRT/SC, constante das planilhas às folhas 05 à 07, leva em conta:

- a) os quantitativos de viagens aéreas e rodoviárias, portanto, ida e volta, realizadas em 2004 e 2005, sendo neste último ano, o executado até setembro;
- b) os valores das passagens aéreas e passagens terrestres a preços de setembro de 2006, sem descontos, promoções, etc.;
- c) o valor unitário das passagens, a preço de setembro de 2006, multiplicando pela média do número de passagens utilizadas nos exercícios de 2004, 2005 e 2006;
- d) De posse desse resultado, que podemos chamar de valor estimado de despesa por trecho, somam-se todos esses valores a qual se obtém a seguinte Planilha;

<b>Passagens</b>	<b>Média de Passagens</b>	<b>Preço Médio</b>	<b>Valor Estimado</b>
	<b>2004, 2005 e 2006</b>	<b>R\$</b>	<b>R\$</b>
<b>Aéreas</b>	<b>62</b>	<b>1.091,72</b>	<b>67.686,78</b>
<b>Rodoviárias</b>	<b>162,7</b>	<b>36,36</b>	<b>5.913,88</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>73.600,66</b>

**Dessa forma chega-se ao um valor total estimado, em valores “redondos”, de R\$ 74.000,00 (setenta e quatro mil reais), para um período de vigência de 09 (nove) meses, o que projeta uma despesa mensal total estimada de R\$ 6.166,00 (seis mil cento e sessenta reais).**

Considerando o exposto, proponho a aprovação das providências dadas com vista à contratação dos serviços Objeto presente Termo de Referência, tendo em consideração as razões de justificativa expressa no Memorando SESG/SELAD/DRT/SC nº 067/2005, de 31/08/2006, folha 01, assim como a forma delineada ao atendimento das necessidades da DRT/SC, também presentes neste Termo.

Aprovadas as providências, encaminhe-se o presente Processo ao Setor de Serviços Gerais da DRT/SC, para as providências que se fizerem necessárias relativas à elaboração de correspondente Minuta de Edital e seus anexos, após o que, restitua-se a esta Seção de Logística e Administração para aprovação final, com vista à realização do processo licitatório em questão.

Florianópolis, 29 de março de 2007.

**Ned Massironi Carús**

Chefe da Seção de Logística e Administração da DRT/SC

**De acordo,**

Aprovo as providências dadas pela SELAD/DRT/SC, adotando as mesmas razões que nortearam os trabalhos dessa Seção.

Encaminhe-se ao Pregoeiro da DRT/SC, a fim de dar andamento as demais providências cabíveis

Florianópolis, 30/03/2007

**Odilon Silva**

Delegado Regional do Trabalho/SC